

**SÚMULA ADMINISTRATIVA n° 2/2023/IMA/PROJUR**

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **Aplicação do art. 136-A, §2º da Lei 14.675/2009 e do art. 50 da Lei n. 17.492/2018, referente ao cômputo de APP para compor Área Verde de Loteamentos**

**Processo: SGPE IMA 00046824/2022**

Considerando o Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, lei de introdução às normas do direito brasileiro, que no art. 30 estabelece: “As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, **súmulas administrativas** e respostas a consultas.”;

Considerando o Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, que regulamenta o disposto nos art. 20 ao art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que estabelece: “ Art. 23. A autoridade máxima de órgão ou da entidade da administração pública poderá editar enunciados que vinculem o próprio órgão ou a entidade e os seus órgãos subordinados”;

Considerando que o Instituto de Meio Ambiente – IMA busca a padronização dos procedimentos técnicos por meio de pareceres orientativos;

Resolve:

Fica acolhido os preceitos do parecer nº 63/2023 – IMA- PROJUR acerca da aplicabilidade da Lei nº 17.492/2018, Lei de Parcelamento de Solo de Santa Catarina, referente ao cômputo de APP para compor Área Verde de Loteamentos, diante das demandas que vêm sendo apresentadas.

A aplicação do art. 136-A, §2º da Lei 14.675/2009 e do art. 50 da Lei n. 17.492/2018 deve seguir o que define o parecer ora referido, de onde se destaca sucintamente os procedimentos, como segue:

- o art. 136-A, § 2º da Lei n. 14.675/2009 não pode ser aplicado de forma indiscriminada, ficando permitido o computo da **APP para fins de área verde apenas nas exceções prevista no art. 50 da Lei n. 17.492/2018 e seus incisos;**
- conforme **o artigo 50 as APPs que, na data de entrada em vigor da referida Lei (23/01/2018), necessitarem de recomposição podem ser utilizadas** como espaços livres de uso público ou de uso comum dos condôminos, para implantação de infraestrutura destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre, ou seja, podem ser computadas **para fins de área verde**, desde que atendidas as condicionantes previstas nos incisos I,II,III e IV deste artigo;
- **na aplicação do artigo 50, devem ser observados também os seguintes incisos:**
  - I. a vegetação seja preservada ou recomposta, com espécies nativas, de forma a assegurar o cumprimento integral das funções ambientais da APP;
  - II. a utilização da área não gere degradação ambiental;
  - III. seja observado o limite máximo de 10% (dez por cento) de impermeabilização do solo e 15% (quinze por cento) de ajardinamento; e
  - IV. haja autorização prévia da autoridade licenciadora
- **destaque para o que define o parágrafo 1º e 2º do artigo 50:**

§ 1º A porção da APP não utilizada na forma do caput deste artigo **deve, para efeito de cálculo do percentual de áreas destinadas a uso público**, ser deduzida da área total do imóvel.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica às áreas com vegetação nativa, caracterizada como:

- I. primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no bioma Mata Atlântica, reguladas pela Lei federal n 11.428, de 22 de dezembro de 2006; e
- II. protegida nos demais biomas considerados patrimônio nacional, na forma da legislação

que regular sua proteção.

Por fim, as orientações definidas neste documento veem em substituição a outros pareceres e documentos técnicos do IMA que tratam do mesmo tema, devendo prevalecer o que está aqui decidido.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

**Sheila Maria Martins Orben Meirelles**  
PRESIDENTE

(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **4JH645NB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES** (CPF: 046.XXX.559-XX) em 30/11/2023 às 17:58:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/02/2021 - 12:21:12 e válido até 22/02/2121 - 12:21:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1BXzE1NTA4XzAwMDQ1NzU2XzQ1ODUyXzlwMjNfNEpINjQ1TkI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMA 00045756/2023** e o código **4JH645NB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.